

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA**, com sede na Rua Avenida Porfírio Ribeiro Andrade, n.º 190, Sala 01, Bairro Fatima I, no Município de Pouso Alegre - MG, CEP: 37554-200, Fone (35) 3646-0661, e-mail smartcomveiculos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.022.161/0001-00, Inscrição Estadual n.º 003239410.00-10, neste ato representado por seu sócio Sr. **Ricardo Vieira Lima**, inscrito no CPF sob o nº 045.436.466-06 e portador da Carteira de Identidade nº 10.235.616, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo Van, adaptada como farmácia básica, para atender as demandas do Consórcio ICISMEP e Municípios Coparticipantes.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio Público ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão

por conta das dotações orçamentárias nº 4.4.90.52.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 4.4.90.52.00.1.04.01.10.303.0003.2.0026.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Van, adaptada como farmácia básica	Veículo furgão leve com capacidade de transporte de, no mínimo dois passageiros assentados na cabine do motorista e com compartimento de carga de capacidade de acondicionar medicamentos para atender a população, conforme descrição a seguir: cor: branca, combustível: Diesel, com sistema de refrigeração em toda dimensão do veículo. Característica Gerais: Ano/modelo: 2022/2023, 0km, fabricado a no mínimo 06 (seis) meses, possuir todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, inclusive roda sobressalente compreendendo o mesmo aro e pneu, macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, triangulo de sinalização, chave de rodas, dentre outros, 130cv, transmissão manual e sincronizada de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) marcha-a-ré, sistema de direção hidráulica, elétrico ou eletro-hidráulico; pneus com certificação do Inmetro; rodas com ABS; airbag duplo; ar condicionado; protetor de cárter do motor e/ou cárter com chapas reforçadas (ambos original de fábrica); protetor da caixa de câmbio; estepe externo; tomada externa(tripolar); fio de extensão de elevada resistência (mínimo 25 metros); transformador automático; toldo na lateral direita de aproximadamente 03 (três) metros. Veículo equipado com todos os equipamentos de série exigidos. Dimensões da carroceria: Veículo medindo entre 5.500 e 6.000mm de comprimento, com distância entre eixos entre 3.665 e 4.050mm, altura interna do veículo deverá ser de, no mínimo, 1.800mm; porta de serviço lateral deve contar com dispositivos que permitam, em caso de	UN	36	R\$ 257.700,00	R\$ 9.277.200.00



	emergência, a abertura manual pelo interior e pelo exterior do veículo. Portas com vedação que não permita a entrada de água e poeira no interior do veículo; mecanismo de segurança, no qual não permita a abertura com veículo em movimento, bem como o arranque do veículo sem ter completado no mínimo 75% do seu processo de fechamento. Lanterna de freio elevada, tipo brake light na parte traseira.01 (uma) mesa com quatro cadeiras retrátil; 02 (duas) cadeiras com rodízio e apoio de braços, dimensões mínimas 0,50x0,23x0,58 cm (AxLxP). Gabinete interno: Compartimento de carga com luminárias em LED, acendimento junto a entrada do veículo; sistema de informação sonora aos profissionais que as luminárias encontram-se acessas caso as portas estejam fechadas e o veículo desligado; compartimento de carga revestido de material 100% lavável e isolado da cabine do veículo; ar condicionado de teto, tipo central, mínimo 6.000BTUs; tomadas de 127 VCA nos dois lados com distância entre 1,5 metros. O compartimento de carga deverá conter nichos em sua estrutura em dois tamanhos diferentes, tendo as seguintes dimensões (HxLxP): I)Na parte inferior a.320mmx500mmx250mm `20 litros II) Restante da lateral a.300mmx 250mm x 250mm `15 litros. Os nichos deverão ser confeccionados com quinas/bordas em formato arredondado, com vazão de água não superior a 0,5cm. Porta de serviço lateral com bancada retrátil. Frigobar 70 litros. O veículo deverá ser plotado conforme layout. O veículo tem que estar equipado com todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAM E PROCONVE, além de possuir: Tacômetro (conta giros do motor); limpador de para-brisa dianteiro com temporizados; espelhos retrovisores direito e esquerdos externos; indicador do nível de combustível; marcador de temperatura do motor; isolamento termoacústico do compartimento do motor; sinto de segurança; película de proteção nos vidros; ventilador/desembaraçador com ar quente na cabine; faróis de neblina originais ou homologados pela				
--	--	--	--	--	--

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Jolas

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

	fábrica. Suspensão dianteira e traseira independente com barra estabilizadora; com conjunto compatível de molas e barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses. Manutenção em concessionária de rede autorizada pela montadora. MARCA/FABRICANTE:RENAULT MASTER L2H2 2023/2024				
--	---	--	--	--	--

5.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 9.277.200 (nove milhões, duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os veículos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, no Consórcio ICISMEP e/ou na sede dos municípios consorciados, no endereço previamente informado.

6.1.1 **Hospital ICISMEP 272 Joias:** Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Madre Liliane, Igarapé/MG – CEP: 32.900-000, ou se necessário, em qualquer unidade que esteja em um raio de até 50 km da sede.

6.1.2 **Ouro Preto/MG:** Rua Mecânico José Português, nº 240, São Cristóvão, Ouro Preto – MG CEP: 35.400-000 Telefone de Contato: (31) 3559 – 3306.

6.2 Atualmente o Consórcio ICISMEP é formado por 70 (setenta) municípios mineiros, quais sejam: Abaeté; Araújo; Arcos; Barão de Cocais; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Campo Belo; Carmópolis de Minas; Carangola; Cláudio; Conceição do Pará; Confins; Contagem; Córrego Fundo; Crucilândia; Esmeraldas; Estrela do Indaiá; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Ibirité; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itapeçerica; Itatiaiuçu; Itaúna; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Manhuaçu; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Mateus Leme; Nova Era; Nova Lima; Nova Serrana; Onça do Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Pará de Minas; Passa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdígão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; Santa Barbara; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Taquaraçu de Minas; Ubá; Vespasiano.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações contidas no edital, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário,

com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.3 A Detentora do preço registrado deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

7.4 A Detentora do preço registrado deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

7.5 A Detentora do preço registrado deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 A Detentora do preço registrado deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 A Detentora do preço registrado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

7.8 A Detentora do preço registrado deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

7.9 Todos os custos de manutenção serão de responsabilidade da empresa vencedora durante o período de garantia.

7.9.1 As peças fornecidas durante o período de garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicional ao Contratante.

7.10 A Detentora do preço registrado deverá entregar o veículo com plotagem conforme descrição, especificações e layout que será encaminhado pelo Consórcio ou Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde.

7.11 A Detentora do preço registrado deverá entregar o veículo alinhado e balanceado.

8 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS

8.1 Os veículos deverão ser entregues no endereço informado na autorização de fornecimento, após solicitação realizada pelo município e/ou Consórcio.

8.2 O transporte e a entrega dos veículos são de responsabilidade da detentora dos preços registrados e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos.

8.3 Os veículos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo

responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha, e os documentos que deverão ser apresentados no ato da entrega.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou reparados, às custas da detentora dos preços registrados, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação.

8.5 Caso a substituição/reparação dos veículos não ocorra no prazo determinado, estará a detentora dos preços registrados incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

8.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, e consequente aceitação mediante termo assinado pelos órgãos demandantes.

8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O período de garantia dos veículos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento definitivo dos bens pelo Órgão requisitante.

8.9 Se o fabricante ofertar garantia com prazo superior à exigida pelo item anterior, prevalecerá, para todos os efeitos, a garantia ofertada pelo fabricante.

8.10 A garantia acima mencionada compreenderá todo e qualquer defeito dos veículos, no que diz respeito à fabricação e desempenho, quando submetidos a conservação e uso normais.

8.11 Os veículos que necessitem de adaptação para garantir as especificações mínimas do objeto solicitado, deverão possuir ainda a Garantia mínima de 12 (doze) meses, de todas e quaisquer modificações realizadas no mesmo.

8.12 As modificações a serem realizadas nos veículos deverão ser executadas por empresa devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Trânsito, detentora de CCT (Certificado de Capacitação Técnico, fornecido pelo INMETRO), e devidamente HOMOLOGADAS pela fabricante do veículo, visando assim a Garantia completa do bem fornecido.

8.13 O (s) veículo (s) que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir de seu recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, e/ou nos equipamentos utilizados nas modificações necessárias/realizadas para sua adequação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas do fabricante, deverá (ão) ser substituído (s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.14 O prazo supracitado para substituição do (s) veículo(s) será contabilizado a partir da data em que o Órgão requisitante emitir a notificação para a empresa FORNECEDORA.

8.15 Em caso de haver a necessidade de substituição de algum dos veículos, o novo produto que for oferecido em substituição deverá conter todas as características e funcionalidades daquele que substituir.

8.16 O acompanhamento e a fiscalização dos veículos serão realizados pelo responsável designado pelo Órgão requisitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Administração e Gestão (Transporte) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

9.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

9.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

9.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

9.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de

responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

10.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

11 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.

11.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Transporte) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

11.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

11.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

11.5 A Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11.6 A Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do

cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Referência Técnica).

11.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

11.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.

11.11 A Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

11.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do





acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

13.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

14.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

14.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor,

preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

14.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

15.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

15.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

15.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço

eletrônico <https://icisnep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

16 DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

16.1.3 Apresentar documentação falsa;

16.1.4 Retardar a execução do objeto;

16.1.5 Não mantiver a proposta;

16.1.6 Falhar na execução da ata;

16.1.7 Fraudar a execução da ata;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9 Declarar informações falsas;

16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Para os fins da Subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

16.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento

não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;

16.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

16.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.

16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

17.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Transporte) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.

17.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.

17.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Transporte) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

17.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Transporte) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

17.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio ICISMEP.

18.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

18.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

18.4 Comparecer ao Consórcio ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

18.5 Substituir, a pedido do Consórcio ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

18.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

18.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Transporte) ICISMEP, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados

a partir da comunicação.

18.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

18.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata.

18.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

18.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

18.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

18.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

19 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

19.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

19.1.1.1 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

19.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão (Transporte) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

19.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão (Transporte) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

19.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

19.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;



19.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

20.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.

21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

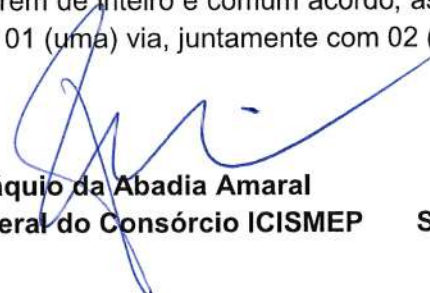
21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22 DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

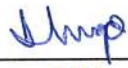

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

SMART MG COMERCIO
& REPRESENTACAO
LTDA:31022161000100


Ricardo Vieira Lima
SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO
LTDA

Assinado eletronicamente por SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA em 12/12/2019 10:05:00
EOL: 10-05, 10-02, 09-04, 08-05, 07-06, 06-07, 05-08, 04-09, 03-10, 02-11, 01-12
Módulo VLS: 000220844020746, 000220844020746, 000220844020746, 000220844020746
Assinado eletronicamente por SMART MG COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA em 12/12/2019 10:05:00
Protocolo: 2019.07.14.14514.43.002
Versão do Assinador Eletrônico: 2019.07.14.20244

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 
Nome Completo: Tania Magagnoli Nome Completo: Hugo Vilicius M. DUARTE
Carteira de Identidade: 4015354304 Carteira de Identidade: 16. 12. 083. 206
CPF: 066.638.476-27 CPF: 099.037.856-07

I APÊNDICE – QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ICISMEP	OURO PRETO
01	Veículo tipo Van, adaptada como farmácia básica	Veículo furgão leve com capacidade de transporte de, no mínimo dois passageiros assentados na cabine do motorista e com compartimento de carga de capacidade de acondicionar medicamentos para atender a população, conforme descrição a seguir: cor: branca, combustível: Diesel, com sistema de refrigeração em toda dimensão do veículo. Característica Gerais: Ano/modelo: 2022/2023, 0km, fabricado a no mínimo 06 (seis) meses, possuir todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, inclusive roda sobressalente compreendendo o mesmo aro e pneu, macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, triangulo de sinalização, chave de rodas, dentre outros, 130cv, transmissão manual e sincronizada de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) marcha-a-ré, sistema de direção hidráulica, elétrico ou eletro-hidráulico; pneus com certificação do Inmetro; rodas com ABS; airbag duplo; ar condicionado; protetor de cárter do motor e/ou cárter com chapas reforçadas (ambos original de fábrica); protetor da caixa de câmbio; estepe externo; tomada externa(tripolar); fio de extensão de elevada resistência (mínimo 25 metros); transformador automático; toldo na lateral direita de aproximadamente 03 (três) metros. Veículo equipado com todos os equipamentos de série exigidos. Dimensões da carroceria: Veículo medindo entre 5.500 e 6.000mm de comprimento, com distância entre eixos entre 3.665 e 4.050mm, altura interna do veículo deverá ser de, no mínimo, 1.800mm; porta de serviço lateral deve contar com dispositivos que permitam, em caso de emergência, a abertura manual pelo interior e pelo exterior do veículo. Portas com vedação que não permita a entrada de água e poeira no interior do veículo; mecanismo de segurança, no qual não permita a abertura com veículo em movimento, bem como o arranque do veículo sem ter completado no mínimo 75% do seu processo de fechamento. Lanterna de freio elevada, tipo brake light na parte traseira.01 (uma) mesa com quatro cadeiras retrátil; 02 (duas) cadeiras com rodízio e apoio de braços, dimensões mínimas 0,50x0,23x0,58 cm (AxLxP). Gabinete interno: Compartimento de carga com luminárias em LED, acendimento junto a entrada do veículo; sistema de informação sonora aos profissionais que as luminárias encontram-se acessas caso as portas estejam fechadas e o veículo desligado; compartimento de carga	UN	35	01



		revestido de material 100% lavável e isolado da cabine do veículo; ar condicionado de teto, tipo central, mínimo 6.000BTUs; tomadas de 127 VCA nos dois lados com distância entre 1,5 metros. O compartimento de carga deverá conter nichos em sua estrutura em dois tamanhos diferentes, tendo as seguintes dimensões (HxLxP): I) Na parte inferior a.320mmx500mmx250mm `20 litros II) Restante da lateral a.300mmx 250mm x 250mm `15 litros. Os nichos deverão ser confeccionados com quinas/bordas em formato arredondado, com vazão de água não superior a 0,5cm. Porta de serviço lateral com bancada retrátil. Frigobar 70 litros. O veículo deverá ser plotado conforme layout. O veículo tem que estar equipado com todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo CONTRAM E PROCONVE, além de possuir: Tacômetro (conta giros do motor); limpador de para-brisa dianteiro com temporizados; espelhos retrovisores direito e esquerdos externos; indicador do nível de combustível; marcador de temperatura do motor; isolamento termoacústico do compartimento do motor; sinto de segurança; película de proteção nos vidros; ventilador/desembaraçador com ar quente na cabine; faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica. Suspensão dianteira e traseira independente com barra estabilizadora; com conjunto compatível de molas e barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses. Manutenção em concessionária de rede autorizada pela montadora.		
--	--	---	--	--

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP

Ano 5 - Número 665

Segunda-feira, 17 de julho de 2023

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 390/2023. Processo Licitatório no 95/2023, Pregão Eletrônico no 69/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de uniformes. Empresa detentora dos preços registrados: L.M Vieira Marques – MS Confeções Hospitalares, Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icisnep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro, fica designada como fiscal da Ata nº 390/2023, decorrente do processo licitatório nº 95/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de uniformes. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 113/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ultrassom para realização de ecografia, incluindo a instalação, manutenções preventivas e corretivas, além de todos os acessórios necessários para a correta operação do equipamento. Item adjudicado ao fornecedor Ultra-som Equipamentos Médicos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.149.505/0001-61, no valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, São Joaquim de Bicas/MG, 17 de julho de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços de Nº 663/2022, Processo Licitatório nº 127/2022 (Aquisição de materiais médicos descartáveis - volume III - de “M a T”). O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro para o item nº 14 (Papel Crepado 120 X 120 Cm) da Ata de Registro de Preços nº 663/2022, conforme decisão de fls. 29, exarada nos autos do Processo Administrativo nº27/2023, bem como a alteração da razão social. Fica alterado o nome empresarial da Contratada para Procir Produtos para Saúde Sociedade Unipessoal LTDA.

RAZÃO SOCIAL: PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA			
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
14	PAPEL CREPADO 120 X 120 CM	R\$ 1,21	R\$ 2,08

Empresa Contratada: Procir Produtos para Saúde Sociedade Unipessoal LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.188.783/0001-07. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Termo de rescisão amigável do Contrato de nº 06/2023 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de geradores de energia elétrica, com potências de 260 kva, incluindo mão de obra, materiais e acessórios para seu funcionamento). O objeto do presente termo é a rescisão amigável do Contrato nº 06/2023, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº8.666/93 Em virtude de acordo entre as partes, fica rescindido o Contrato nº 06/2023, a partir da data de sua assinatura, que ocorreu no dia 17 de julho 2023. Empresa Contratada: Genvolt Geradores e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.740.632/0001-24. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada

A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 391/2023. Processo Licitatório nº 101/2023, Pregão Eletrônico nº 72/2023. Objeto: Registro preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo Van, adaptada como farmácia básica, para atender as demandas do Consórcio ICISMEP e Municípios Coparticipantes. Empresa detentora dos preços registrados: Smart MG Comercio & Representacao Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: 98483-1905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Tânia Magagnin fica designada como fiscal da Ata nº 391/2023, decorrente do processo licitatório nº 101/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo Van, adaptada como farmácia básica, para atender as demandas do Consórcio ICISMEP e Municípios Coparticipantes. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de julho de 2023, motivada pela solicitação dos municípios de Araújos e de Itabirito, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 88/2023, Processo Licitatório nº 125/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 31/07/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens odontológicos – Vol. III – de “L” a “P”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icisnep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 17/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 89/2023, Processo Licitatório nº 126/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 31/07/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - Vol. I - de “A” a “B”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icisnep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 17/07/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 73, de 17 de julho de 2023. Institui a Comissão de Seleção de Planos de Trabalho de Organização da Sociedade Civil - OSC credenciada, no bojo da dispensa de chamamento público nº 01/2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 51, de 16 de maio de 2023; Resolve: Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Seleção de Planos de Trabalho de Organização da Sociedade Civil – OSC



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icisnep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES
DE
ALENCAR:1027
7023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2023.07.17 16:11:17 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icisnep.mg.gov.br



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP